



Cristina Rodrigues  
Deputada à Assembleia da República

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada não inscrita Cristina Rodrigues apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

#### “Capítulo IX

#### Outras disposições

#### Artigo 185.º

[...]

1 - Os profissionais de saúde do SNS e dos serviços e organismos de Administração directa e indirecta do Estado integrados no Ministério da Saúde com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho, incluindo os profissionais do INEM, I. P., e outros profissionais de saúde envolvidos na resposta de emergência médica e no transporte de doentes, ~~que pratiquem actos directamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infectados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas,~~ têm direito a um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.

2 - [...].

3 - [...].

4 – O Governo estuda a possibilidade de atribuição de um subsídio extraordinário de risco aos profissionais das Forças e Serviços de Segurança e elementos da Protecção Civil, enquanto persistir



Cristina Rodrigues  
Deputada à Assembleia da República

a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência. [NOVO]”

**Objectivo:** O artigo 185.º da Proposta de Lei prevê a atribuição de um subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19 aos profissionais de saúde que pratiquem actos directamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infectados com COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas.

Apesar de saudarmos a atribuição deste subsídio, não podemos deixar de notar que o mesmo não é atribuído a todos os profissionais de saúde, o que pode criar situações discriminatórias entre os vários profissionais, e que ignora os profissionais das forças e serviços de segurança e elementos da protecção civil.

Reconhecendo o risco particular a que estão sujeitos os profissionais de saúde que trabalham directamente com pessoas infectadas com COVID-19, a verdade é que a carga de trabalho aumentou significativamente para todos os profissionais de saúde, dada a escassez evidente de recursos humanos nesta área.

Para além disso, existem profissionais que trabalharam em zonas de COVID-19, mas depois passaram para zonas de não COVID-19 e vice-versa. Muitos profissionais que foram colocadas em zonas de COVID-19, mas que não são profissionais de saúde, vieram do IEFP de Voluntariado, uns já nem nos hospitais estão. Há serviços que receberam utentes/doentes de zonas de COVID-19, mas que testaram negativo, e foram para serviços de não COVID-19, mas depois acabaram por dar positivo, o que significa que estes profissionais não estavam em serviços COVID-19, mas acabaram por acompanhar doentes de COVID-19. Por último, esta proposta ignora os profissionais do sector privado e social, bem como aqueles que no SNS estiveram na linha da frente no acompanhamento de doentes não COVID-19.

Existem países como a Holanda, a Alemanha, a França, o Reino unido e outros que atribuíram um bónus a todos os profissionais de saúde, sem critérios e ou discriminações, e até aos que trabalham no sector social.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita  
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa  
Telefone: 21 391 90 00  
Contacto de email: [gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)



**Cristina Rodrigues**  
Deputada à Assembleia da República

Importa ter, ainda, em conta que o combate à pandemia apenas é possível com a articulação de todos os profissionais que actuam na linha da frente, onde se inclui os profissionais de saúde, os profissionais das forças e serviços de segurança e os elementos da protecção civil.

Ora, o subsídio em apreço não é aplicável aos profissionais das forças e serviços de segurança e elementos da protecção civil. Contudo, estes cumpriram horários longos e penosos, sujeitaram-se ao risco de forma directa, tiveram e têm uma exposição ao perigo de contágio e foram e são preponderantes na fiscalização das medidas que limitam a circulação de pessoas e impõem distância social, pelo que devem igualmente ser compensados pelo risco que correram e continuam a correr.

Palácio de São Bento, 10 de Novembro de 2020

A Deputada,

Cristina Rodrigues